



S. R.

Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO “DO LEVANTE”

Nota Justificativa

Com a construção do Parque de Estacionamento Subterrâneo denominado “Do Levante”, sito no Gaveto da Rua Manuel Tomé Viegas Vaz, Rua da Conserveira e Rua D. Francisco de Meneses, junto à Zona Ribeirinha de Olhão, composto por dois pisos, pretende-se prosseguir a política municipal de estacionamento, componente fundamental da mobilidade urbana, dotando a cidade de um equipamento moderno e funcional ao serviço dos munícipes.

Para garantir o seu funcionamento em condições de eficácia e eficiência, torna-se necessário e imprescindível definir um conjunto de normas de utilização do parque, os direitos e os deveres decorrentes dessa utilização, as respectivas taxas e regimes de pagamento.

Nestes termos e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, alínea a) do n.º 6 e alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, conjugado com o art.º 70 do Código da Estrada, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção actual, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1- O presente Regulamento dispõe sobre as condições de acesso e de utilização do parque de estacionamento subterrâneo denominado Parque de Estacionamento Subterrâneo “Do Levante”, adiante designado por parque.
- 2- O parque é destinado ao estacionamento de veículos ligeiros.



S.

R.

Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Artigo 2.º

Gestão e manutenção

- 1- A gestão, limpeza, manutenção e vigilância do parque é da responsabilidade do Município de Olhão, podendo a sua concessão ser atribuída a entidade privada.
- 2- O pessoal incumbido do exercício de funções no parque deve apresentar-se devidamente identificado.

Artigo 3.º

Lugares de estacionamento

- 1- O parque dispõe de 372 lugares de estacionamento distribuídos por dois pisos (-1 e -2).
- 2- Três dos lugares do piso -1 e dois do piso -2, devidamente sinalizados, são destinados a pessoas portadoras de deficiência, devidamente identificadas com o cartão respectivo, a grávidas e a acompanhantes de crianças de colo.
- 3- Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente demarcados no pavimento.
- 4- O estacionamento é efectuado apenas num dos lugares assinalados para o efeito e dentro dos respectivos limites, sob pena de remoção do veículo, a expensas do respectivo proprietário e/ou condutor.

Artigo 4.º

Veículos

- 1- Apenas podem estacionar no parque veículos automóveis ligeiros, sem reboque e com a altura máxima de 2,10m;
- 2- É proibido o estacionamento de autocaravanas, veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) ou a gás natural comprimido e de veículos que transportem matérias perigosas.
- 3- Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.



Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

- 1- O parque de estacionamento funciona todos os dias do ano, durante 24 horas.

- 2- Por deliberação da Câmara Municipal pode ser adoptado horário diverso.
- 3- Pode ainda ser determinado o encerramento temporário do parque, sempre que se justifique, mediante prévia afixação de aviso, em local visível.

CAPÍTULO II

Utilização do parque

Artigo 6.º

Circulação no parque

- 1- A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.
- 2- O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do utente, devendo ter em atenção o sentido de circulação estabelecida e os lugares reservados para utentes específicos.
- 3- A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 10 km/hora.
- 4- Os veículos no interior do parque devem obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.
- 5- Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.
- 6- Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas nos veículos após o estacionamento e o utente deve fechar o veículo.

Artigo 7.º

Cargas e descargas

São apenas permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar o normal funcionamento do parque.



Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Artigo 8.º

Lotação

Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o acesso ao parque é interdito durante o período em que se verificar aquela circunstância, disponibilizando essa informação na placa existente no exterior do parque, o que implica a proibição de entrada de qualquer veículo.

Artigo 9.º

Utentes do parque

- 1- O parque de estacionamento subterrâneo destina-se a utentes ocasionais e titulares de cartão.
- 2- O parque está reservado apenas aos utentes, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não utilize um lugar de estacionamento.
- 3- Em caso de acesso indevido, o vigilante providencia a saída imediata da pessoa ou veículo em causa, podendo solicitar, se necessário, a intervenção das autoridades policiais.
- 4- O utente, ao aceder ao parque, deve retirar o título de estacionamento no terminal existente para o efeito no acesso ou introduzir o respectivo cartão.
- 5- O título não deve ser deixado no veículo e deve ser mantido em bom estado de conservação.
- 6- A saída do veículo do parque ocorre nos dez minutos subsequentes ao pagamento do tempo de utilização numa das máquinas existentes, mediante a introdução do título no terminal existente no acesso, sob pena de ser devida mais uma fracção de tempo de utilização.

Artigo 10.º

Cartão de utente

- 1- O cartão de utente pode ser adquirido nos serviços de portaria do parque, após o pagamento da respectiva taxa.
- 2- O cartão possibilita ao respectivo utente dispor de uma assinatura semanal, quinzenal, mensal e anual.



Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- 3- A assinatura anual será paga em tranches trimestrais, podendo ser renovada.

Artigo 11.º

Extravio e destruição dos títulos de acesso

O extravio do título de estacionamento ou a deterioração que impossibilite a sua leitura pelo terminal, implica o pagamento da taxa correspondente ao estacionamento por um período de 24 horas, a multiplicar pelo número de dias em que o veículo permaneceu estacionado, de acordo com o relatório diário elaborado pelo vigilante.

Artigo 12.º

Obrigações do utente

- 1- O utente, no perímetro do parque, deve respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções legítimas dadas pelo Município;
 - b) Não praticar actos contrários à lei, ordem pública ou aos bons costumes ou dar-lhe utilização diversa daquela a que se destina;
 - c) Não efectuar operações de lavagem, lubrificações e assistência ou reparação de veículos;
 - d) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar qualquer situação de acidente;
 - e) Não estacionar fora do lugar de estacionamento e ocupar apenas um deles;
 - f) Não praticar qualquer acto que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes do parque;
 - g) Não atear lume, nem usar materiais, instrumentos ou utensílios susceptíveis de causar riscos de incêndio ou explosão;
 - h) Não guardar nas áreas de estacionamento bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos.
 - i) Não depositar lixos ou quaisquer objectos.
- 2- O utente não pode proceder a quaisquer transacções, negociações ou venda de objectos, nem afixar ou distribuir publicidade, salvo se autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Olhão.



Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- 3- O utente quando a pé deve utilizar apenas as passagens e acessos destinados aos peões.
- 4- Em caso de acidente ou de emergência, o utente deve respeitar as orientações dadas pelo responsável do parque ou do serviço de socorro.

Artigo 13.º

Responsabilidades

- 1- Para todos os efeitos, o parque considera-se uma extensão da via pública.
- 2- O estacionamento e a circulação no parque é da responsabilidade do utente, condutor e/ou proprietário do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente Regulamento ou legislação em vigor.
- 3- O utente que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do parque deve, imediatamente, dar conhecimento do facto ao vigilante, que comunicará ao Município.
- 4- Em caso de imobilização accidental do veículo numa via de circulação do parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.
- 5- Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do utente.
- 6- O Município não se responsabiliza por furtos, roubos ou danos causados nos veículos estacionados ou em circulação no parque, nem por prejuízos causados a pessoas, animais ou objectos que se encontrem nas instalações, em caso de desrespeito das regras definidas ou utilização abusiva das instalações.
- 7- Os objectos encontrados no parque serão depositados e registados e entregues a quem provar a respectiva propriedade.
- 8- Em caso de violação das regras do Código da Estrada e do presente Regulamento ou de veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocar em segurança, poderá o mesmo ser removido, a expensas do proprietário.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 14.º



Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Taxas

- 1- O estacionamento implica o pagamento das taxas constantes da tabela de taxas da Câmara Municipal.
- 2- As taxas cobradas ao utente ocasional são horárias e contabilizadas por fracções de tempo correspondentes a quinze minutos de utilização.
- 3- As taxas cobradas aos titulares do cartão dependem do período do dia a que respeitam.
- 4- O valor das taxas é revisto de acordo com o estipulado no Regulamento Geral de Taxas Municipais.
- 5- O titular do cartão que estacione o seu veículo para além do período estipulado está obrigado ao pagamento da fracção ou fracções de tempo de utilização excedente nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Pagamento de taxas

O pagamento das taxas horárias é efectuado através de meios mecânicos adequados existentes no parque ou no serviço de portaria, mediante a apresentação do título de estacionamento.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 16.º

Fiscalização

- 1- A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é exercida por funcionários do Município ou a ele afectos, devidamente identificados, e por agentes pertencentes à autoridade policial local.
- 2- Qualquer anomalia ou situação irregular, bem como qualquer violação ao disposto no presente Regulamento, é comunicada ao Município de Olhão.



Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Artigo 17.º Competências do vigilante

Compete ao funcionário que procede à vigilância do parque de estacionamento:

- a) Prestar serviços de segurança e vigilância, com vista à protecção das instalações, pessoas e bens;
- b) Prevenir ocorrências de intrusão, vandalismo, furto, incêndio, inundação e, de um modo geral, tudo o que afecte a segurança de pessoas e bens ou perturbe o normal funcionamento do parque, e desencadear as acções de segurança apropriadas;
- c) Emitir relatórios diários e circunstanciados sobre as ocorrências detectadas;
- d) Esclarecer os utentes sobre o funcionamento dos equipamentos mecânicos instalados no parque e sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- e) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e participar as situações de incumprimento ao Município;
- f) Desencadear as acções necessárias para remoção de veículos em transgressão.

Artigo 18.º Regime e competência contra-ordenacional

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação passível de serem sancionadas nos termos dos artigos seguintes e de acordo com as disposições do regime jurídico das contra-ordenações em vigor.
- 2- A competência para instaurar procedimento contra-ordenacional, bem como para aplicar as sanções aplicáveis, cabe ao presidente da Câmara Municipal de Olhão, sem prejuízo da delegação de competências num dos vereadores.
- 3- O produto das coimas aplicadas constitui receita do Município.



Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Artigo 19.º Contra-Ordenações

- 1- As infracções ao presente Regulamento são puníveis com coima graduada a fixar entre € 30,00 e € 150,00.
- 2- Sendo o infractor reincidente ou pessoa colectiva, o limite máximo das coimas referidas nos números anteriores pode ser elevado ao dobro.
- 3- Em caso de negligência ou tentativa os limites das coimas são reduzidos para metade.

CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º Dúvidas e omissões

- 1- Aos casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.
- 2- As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legalmente exigidos.



Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Alteração ao Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo “do Levante”

“CAPÍTULO I Disposições gerais”

[...]

Artigo 5.º- Horário de funcionamento

1. O parque de estacionamento funciona todos os dias do ano, durante 24 horas, excepto durante o período de Inverno que se inicia a 1 de Outubro e termina a 31 de Maio, durante o qual o horário de funcionamento vigora entre as 07h00 e as 22h00.
2. Por deliberação da Câmara Municipal pode ser adoptado horário diverso.
3. Pode ainda ser determinado o encerramento temporário do parque, sempre que se justifique, mediante prévia afixação de aviso, em local visível.